



MINISTÉRIO DA FAZENDA

VNPM

Sessão de 20 outubro de 19 83.

ACORDÃO Nº 101-74.782

Recurso nº - 36.826 - IRPF - EX: de 1979

Recorrente - ROOSEVELT CORDEIRO PEREIRA DE MELO

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS - AM.

IRPF - DECORRÊNCIA - SUPERAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS - A mais valia atribuída a imóveis da pessoa jurídica dá, como decorrência, consequências tributárias na declaração de rendimentos da pessoa física do sócio, em proporção idêntica às quotas que detêm do capital da sociedade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ROOSEVELT CORDEIRO PEREIRA DE MELO:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF) 20 de outubro de 1983

AMADOR QUITERELLO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

SYLVIO RODRIGUES - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 20 OUT 1983

AGOSTINHO FLORES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: RAUL PIMENTEL, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, FERNANDO CÍCERO VELLOSO, AGOSTINHO SERRANO FILHO, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES e BRAZ JANUÁRIO PINTO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0283-010.035/81-94

RECURSO Nº: - 36.826

ACÓRDÃO Nº: - 101-74.782

RECORRENTE: - ROOSEVELT CORDEIRO PEIREIRA DE MELO

R E L A T Ó R I O

ROOSEVELT CORDEIRO PEREIRA DE MELO, com residência e domicílio na Capital do Estado do Amazonas, em decorrência do que subsidiam os autos do processo nº 0283-010.033/81-69, relativo à empresa Ruben Melo - Indústria e Comércio, Importação e Exportação limitada, da qual participa como sócio-quotista, após o insucesso da reclamação com que se insurgira contra a exigência do crédito tributário pertinente ao exercício de 1979, opõe recurso tempestivo ao ato do Delegado da Receita Federal em Manaus, que julgou procedente a ação fiscal retratada no Auto de Infração de folhas 01.

A decorrência colhe, na mesma proporção das quotas que o sócio mantém no capital da sociedade, tributação sobre a reavaliação efetuada pela empresa Ruben Melo - Indústria e Comércio, Importação e Exportação Limitada em seus imóveis, tendo a mais valia sido confirmada por esta Câmara, quando se julgou o recurso nº 84.275, relativo à citada pessoa jurídica, pelo Acórdão nº 101-74.736.

É o relatório.

V O T O

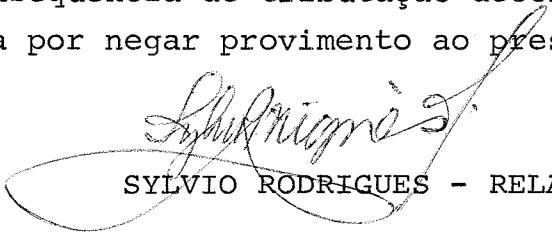
Conselheiro SYLVIO RODRIGUES, Relator:

A presente questão tributária encontra apoio em subsídios colhidos em procedimento fiscal efetuado na empresa Ruben Melo - Indústria e Comércio, Importação e Exportação Limitada, sociedade da qual o recorrente participa como sócio-quotista. O pleito decorre de tributação reflexiva sobre os elementos subsidiados em proporção às quotas de capital que a pessoa física do recorrente mantém no capital da sociedade.

O princípio da isonomia dá a entender que às situações das mesmas características, o remédio aplicável, guardadas as proporções, é o das soluções idênticas, sobretudo quando uma das situações, como acessório, decorre da outra, tida por principal, pois daí provém uma conexão por dependência, em virtude da íntima relação de causa e efeito.

No processo da pessoa jurídica de Ruben Melo - Indústria e Comércio, Importação e Exportação Limitada, havido por matriz ou principal da conexão de dependência, do qual o presente é mero efeito daquele que lhe dá causa, após o julgamento do recurso nº 84.275 pelo Acórdão nº 101-74.736, se positivou a ocorrência de reavaliação de bens imóveis que dá reflexo à tributação consequencial na declaração de pessoa física do recorrente.

Nesta linha de raciocínio e perante a íntima relação de causa e efeito, a decisão proferida no recurso da pessoa jurídica constitui prejudgado aplicável às pessoas físicas dos sócios, em proporção às quotas que cada um detém do capital da sociedade, como consequência de tributação decorrente, motivo pelo qual o relator vota por negar provimento ao presente recurso.



SYLVIO RODRIGUES - RELATOR

